PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 166/2017 Sant'Ana do Livramento, 05 de abril de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "**Pedido de Informação nº 43/2017**", de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal da Fazenda -SMF, o que segue:

1_ Não temos como informar o valor arrecadado com as barreiras alfandegárias, tendo em vista que os valores estão incluídos no repasse do ICMS;

2_ A falta de funcionários habilitados a desempenharem a função, tendo em vista que existem vários apontamentos a Secretária anterior desta pasta, por designar pessoal não habilitado ;

3_ Nílton Orlando de Oliveira, Fiscal do Comércio Mat. 116631, Roberto Moreira Bopp, Fiscal do Comércio Mat. 213531; Robertson Cardoso Rotta, Fiscal de Comércio Mat. 116661; Sílvia Valéria dos Anjos Alves, Fiscal de Comércio Mat. 212901; Ari Silveira de Castro, Fiscal de Obras Mat. 202601; Vera Alves Pereira, Escriturária Mat. 211931; O funcionário Ari Silveira de Castro e a funcionária Vera Alves Pereira, possuem curso na SEFAZ que habilita a desempenharem a função, bem como, portaria para o mesmo, conforme convênio celebrado entre Governo do Estado e FAMURS em anexo;

4_ Os funcionários estão sendo remunerados com o pagamento de diárias;

5_ Para realizarmos barreira fixas precisaríamos de 18 funcionários habilitados, o que não possuímos e mesmo que outros fossem designados, deixaríamos a Secretaria da Fazenda sem funcionários para as demais demandas da mesma . Outrossim, informamos que as barreiras volantes não estão deixando nenhuma das localidades sem fiscalização, desenvolvendo paralelamente, junto ao módulo da Brigada Militar da BR e outros acesso da cidade, serviço de fiscalização de entrada e saída de mercadorias.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
MARIA HELENA ALVES DUARTE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

FAMURS
A Força dos Municípios

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A FAMURS

O Município de SANTANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ nº 88.124.961/0001-59, através de seu representante legal, manifesta-se formalmente pela adesão ao Convênio para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT, firmado em 17/11/2011, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

O referido Convênio tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com o ESTADO, avaliar os resultados e disciplinar a participação dos Municípios no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08.

Considerando que o programa amplia o poder fiscalizatório do Município com diversas ações que visam ao aumento da arrecadação e à conscientização fiscal, declaramo-nos de pleno acordo com as respectivas disposições, primando por seu fiel cumprimento.

O Município poderá denunciar o presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Este Termo de Adesão implica revogação de convênio anteriormente firmado pelo Município para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT.

Este Termo de Adesão entra em vigor na data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 07 de Fevereiro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito de SANTANA DO LIVRAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CONVÊNIO

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS-, para implementar o Programa de Integração Tributária – PIT-, entre Estado e Municípios.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Governador, Tarso Fernando Herz Genro, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representado pelo Titular, Odir Alberto Pinheiro Tonollier, doravante denominado **ESTADO**, e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada pelo Presidente, Mariovane Gottifried Weis, doravante denominada **FAMURS**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08, mediante as seguintes cláusulas:

DA FINALIDADE

Cláusula primeira - O Programa de Integração Tributária – PIT-, entre Estado e Municípios, tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo entre as partes, avaliar os resultados e disciplinar a participação do Município no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08.

§ 1º - A FAMURS é signatária deste Convênio como entidade representativa dos Municípios gaúchos, conforme a Lei Estadual nº 10.114, de 16/03/94.

§ 2º - A adesão do Município ao presente Convênio será realizada mediante a assinatura de Termo de Adesão.

§ 3º - A participação do Município no benefício da cláusula quarta fica condicionada à comprovação periódica, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente, da implementação e dos resultados das ações e programas do PIT.

§ 4º - O Município será avaliado em suas ações mediante pontuação individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme o disposto nas instruções baixadas pela Receita Estadual da Secretaria da Fazenda.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula segunda - A operacionalização deste Convênio está descrita no Plano de Trabalho, constante no Anexo Único, conforme previsto na IN CAGE 01/06, de 21/03/06.

DO BENEFÍCIO

Cláusula terceira - O somatório anual dos pontos pelas ações deste Programa, obtidos pelo Município, será computado no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, conforme a Lei nº 11.038, de 14/11/97.

Cláusula quarta - O Estado destinará ao Município, semestralmente, o valor correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, conforme previsto no § 1° desta cláusula.

§ 1° - Fará jus à remuneração, constante no "caput" desta cláusula, o Município que comprovar, de acordo com instruções baixadas pela Receita Estadual, a atuação mensal de Turma Volante Municipal na ação do Programa de Combate à Sonegação.

§ 2° - O valor do repasse para o Município, em cada semestre, será proporcional ao número de meses de atuação comprovada de Turma Volante Municipal.

DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES QUE VISEM AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E À CONSCIENTIZAÇÃO FISCAL

Cláusula quinta - Os programas e ações que visem ao aumento da arrecadação e à conscientização fiscal consistem:

I - em levar ao cidadão informação simplificada da origem e do destino dos recursos públicos, incentivar a transparência de todas as ações do governo municipal, implementar a educação fiscal nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas associações de classe e na comunidade em geral, e utilizar os meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da emissão da Nota Fiscal e do cumprimento de outras obrigações tributárias;

II - na criação de programa de premiação a consumidores e produtores, na troca de documentos fiscais por cupons ou cautelas, e na instituição de programas de premiação a escolas em campanhas com alunos, na troca de documentos fiscais;

III - na criação de lei municipal que vincule a liberação de "Habite-se" à apresentação, na Prefeitura, dos documentos fiscais que representem, no mínimo, 70% do valor do custo da compra dos materiais utilizados na obra construída;

IV - na verificação do saldo operacional de contribuintes, na conferência de endereços dos estabelecimentos e na verificação de diferenças entre saídas e entradas por transferências realizadas pelo contribuinte no Estado ou outros indícios que venham a ser estabelecidos em instruções baixadas pela Receita Estadual, por meio da Comunicação de Verificação de Indícios.

DA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DO SETOR PRIMÁRIO

Cláusula sexta - As ações municipais específicas consistem:

I - na inclusão, exclusão e alterações cadastrais de produtores rurais por meio do aplicativo SITAGRO, bem como na distribuição e controle de talões de produtores rurais no Município e no preenchimento do Resumo de Operações (ROT);

II - na digitação de todas as operações (compra, venda, transferência, depósito, etc.) dos talões de documentos fiscais dos produtores rurais do Município, por inscrição de produtor ou inscrição do estabelecimento destinatário, e na transmissão dos arquivos à Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado.

DO PROGRAMA DE COMBATE À SONEGAÇÃO

Cláusula sétima - A ação municipal específica consiste na criação, manutenção e atuação de Turma Volante Municipal, para a fiscalização prevista no art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90, com recursos financeiros próprios do Município, com Unidade Móvel dotada de:

I - 2 (dois) funcionários que exerçam Cargo Público Municipal, sendo, no mínimo, 1 (um) de Provimento Efetivo com competência para lavrar e assinar a Comunicação de Verificação no Trânsito – CVT-, ambos com escolaridade de nível médio (2º grau completo), que portarão crachás com fotografia e identificação, bem como coletes com os dizeres "Agente Municipal", nas costas, e na frente, "Prefeitura Municipal" e o nome do Município;

II - policial da Brigada Militar, agente da Guarda Municipal ou agente municipal de trânsito;

III - veículo, preferencialmente, de cor branca, que deverá ter nas portas laterais a identificação "Receita Municipal" e o nome do Município.

§ 1º - O policial da Brigada Militar, o agente da Guarda Municipal ou o agente municipal de trânsito, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da escala normal da Brigada Militar na região ou da Prefeitura Municipal, conforme o caso.

§ 2º - Quando em atividade nas Turmas Volantes Municipais, os Agentes Municipais atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito (CVT), prevista no Decreto nº 45.659, de 19/05/08, caso venham a constatar o transporte de mercadoria sem documento fiscal, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador.

§ 3º - A interceptação de veículos realizada pelas Turmas Volantes Municipais nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação.

§ 4º - As cores, dimensões e modelos dos elementos de identificação do Agente Municipal e do veículo, citados nos incisos I e III, deverão obedecer ao estabelecido em instruções baixadas pela Receita Estadual.

DA TROCA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE MÚTUO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO

Cláusula oitava - O Estado e os Municípios efetuarão troca de arquivos referentes a informações de interesse mútuo que visem aumentar a arrecadação e combater a sonegação.

§ 1º - O Estado disponibilizará aos Municípios as informações referentes às operações com cartões de crédito/débito, à Nota Fiscal Eletrônica conjugada e aos inadimplentes do IPVA.

§ 2º - Os Municípios disponibilizarão ao Estado as informações referentes ao ITBI e ao IPTU.

§ 3º - Na hipótese de o Município não disponibilizar, em determinado semestre, os arquivos digitais relativos ao banco de dados do ITBI e do IPTU, o Estado deixará de fornecer as informações previstas nesta cláusula no semestre seguinte.

§ 4º - Poderão ser acrescentadas novas informações de interesse mútuo a serem trocadas entre Estado e Município, mediante instruções baixadas pela Receita Estadual.

DO TREINAMENTO DOS AGENTES MUNICIPAIS

Cláusula nona - Os funcionários públicos municipais, designados para atuarem nas Turmas Volantes Municipais, somente poderão iniciar as atividades após treinamento específico, ministrado pela Receita Estadual e obtenção de Certificado de Habilitação.

§ 1º - O Certificado de Habilitação, mencionado nesta cláusula, terá prazo de validade de 1 (um) ano e será fornecido pela Delegacia da Receita Estadual à qual esteja vinculado o Município.

§ 2º - Para revalidação do Certificado, o Agente Municipal deverá dirigir-se à Delegacia da Receita Estadual.

§ 3º - O Agente Municipal deverá ser afastado da equipe volante municipal na hipótese de não ser revalidado o Certificado de Habilitação e sempre que o Delegado da Receita Estadual julgar que o funcionário não esteja desempenhando a contento as atribuições estabelecidas pelo art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90.

DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

Cláusula décima - O Município deverá comprovar, semestralmente, à Receita Estadual, a implementação e a continuidade dos programas de ações municipais, conforme disciplinado em instruções baixadas pela Receita Estadual.

DA DENÚNCIA

Cláusula décima primeira - Os participantes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

DOS COMPROMISSOS

Cláusula décima segunda - A FAMURS compromete-se a:

I - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a execução do previsto no presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio institucional necessários à sua plena realização;

II - incentivar os Municípios a aderirem ao presente Convênio.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula décima terceira - A implementação do presente Convênio fica condicionada às providências legais de acordo com a legislação municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula décima quarta - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta do recurso orçamentário: Projeto 2636, Recurso 001 NAD 339031.3101.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Cláusula décima quinta - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Cláusula décima sexta - O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Cláusula décima sétima - Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, havendo comum acordo entre as partes, sendo vedada a inclusão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam alteração do objeto do Convênio detalhado no Plano de Trabalho.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

ODIR TONOLLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

MARIOVANE GOTTIFRIED WEIS,
Presidente da FAMURS.

Testemunhas:

Mimé Formolo

CT/CGS(CONVENIO_PIT)